



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

  
PROT-CMI 697/2024  
14/02/2024 - 15:24  
PL 10/2024

## **PROJETO DE LEI**

**“Denomina Samuel Ambiel o logradouro público do Jardim Reserva Itanhangá que especifica”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A atual **Avenida 02** do **Jardim Reserva Itanhangá** passa a denominar-se **Samuel Ambiel**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2024.

---

**ENG. ALEXANDRE PERES**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 697/2024  
14/02/2024 - 15:24  
PL 10/2024

## JUSTIFICATIVA

1. O nome do homenageado, **Samuel Ambiel**, foi enviado para análise da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal no. 3.081 de 20 de dezembro de 1993.
2. As informações históricas sobre o homenageado foram enviadas conforme cópia do **Ofício AP-226/2023**, (anexo) para análise do Departamento de Preservação e Cultura, e que, conforme solicitado no inciso II do artigo 8º da lei Municipal nº 6035 de 25 de julho de 2012, na biografia do indicado constou “*relação de suas obras e ações meritórias e relevantes*” e que trata-se de “personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral” conforme o parágrafo único do artigo 3º da mesma Lei, **foi aprovado, conforme consta no Ofício/SMC/DPM Nº 007/2024 e ATO DELIBERATIVO Nº 002/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura** (anexo).
3. Resumo da biografia do indicado:

**Samuel Ambiel**, filho de Constantino Ambiel e Cândida Von Zuben, nasceu em Indaiatuba no dia 02 de dezembro de 1929, cidade onde viveu sua vida inteira até seu falecimento, ocorrido em Campinas no dia 16 de outubro de 1995. Era casado com Margarida Maria Bannwart Ambiel, com quem teve seis filhos: José Roberto Ambiel, Maria Silvia Ambiel, Carlos Alberto Ambiel, Maria José Ambiel, Luiz Fernando Ambiel e Renata Maria Ambiel.


Samuel estudou até o 4º ano do ensino fundamental na Escola São Nicolau de Flüe, na Colônia Helvetia (fundada por seus avós paternos), onde participou de todas as atividades culturais e desportivas. Na sua juventude gostava de jogar futebol e pescar. Na Paróquia Nossa Senhora de Lourdes de Helvetia (também construída pelos imigrantes suíços e seus avós), foi ativo desde menino nos serviços de auxílio ao então pároco, Dom Ildefonso Stehle, e integrante por vários anos do Conselho de Igreja, que era representada por diversas famílias da comunidade. Foi cantor no coral da igreja por várias décadas, inclusive, como solista, até o seu falecimento no ano de 1995.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

  
PROT-CMI 697/2024  
14/02/2024 - 15:24  
PL 10/2024

**Samuel Ambiel** foi um homem simples, muito trabalhador, dedicado à sua esposa, filhos e aos serviços da comunidade onde nasceu e viveu por toda vida. Junto com sua esposa Margarida, se esforçou muito e incentivou os seus filhos a estudarem e aprenderem uma profissão. Samuel Ambiel foi fiel e viveu plenamente os valores herdados de seus antepassados: o amor a Deus, à família, ao trabalho, à terra de onde tirava seu sustento e preservação da natureza. Com sua família, construiu bons relacionamentos com os parentes, irmãos e, por ter um humor nato e contagiante, fazia facilmente bons amigos.

Sempre participou das atividades beneficentes da Comunidade, foi tesoureiro e vice-presidente da diretoria da Sociedade Escolar São Nicolau de Flüe e pertenceu a comissão da 1ª Festa da Tradição, tendo trabalhado em todas as posteriores até seu falecimento.

Com relação ao seu trabalho na lavoura e suas criações, registrava todos resultados para aprimoramentos nas safras seguintes, os quais compartilhava com os lavradores locais o melhor manejo das lavouras, tudo aprendido da forma empírica e usando a sua inteligência natural.

**Samuel Ambiel** deixou bons exemplos de assiduidade nos seus compromissos assumidos em família e na comunidade, não media esforços para conseguir o seu melhor e cobrava o mesmo dos filhos e seus companheiros. Tudo o que fez foi com dedicação espontânea, refletindo a educação que aprendeu com seus pais.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2024.

---

**ENG. ALEXANDRE PERES**  
Vereador



Indaiatuba, 19 de dezembro de 2023.

**OFÍCIO Nº. AP- 226 / 2023**

Ilma Sra.  
**Tânia Castanho**  
Secretaria Municipal de Cultura

**A/C - Josielle Martinuzzo Costa**  
Departamento de Preservação e Memória  
Nesta.

A par de respeitosamente cumprimentá-los, remeto através deste, os dados biográficos de **Samuel Ambiel** - para ser **aprovado** pela Secretaria de Cultura, por meio do Departamento de Preservação e Memória, com o objetivo de executar uma homenagem póstuma, através de atribuição a nome de via, logradouro ou próprio municipal, em conformidade ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 2o. da Lei Municipal no. 3.081 de 20 de dezembro de 1993.

**Justifico** que: (a) conforme solicitado no inciso II do artigo 8o. da Lei Municipal n. 6035 de 25 de julho de 2012, na biografia da pessoa indicada consta "*suas obras e ações meritórias e relevantes*", (b) conforme o parágrafo único do artigo 3o. da mesma Lei, trata-se de "*personalidade reconhecida por reputação ilibada e idoneidade moral*".

Certo da justa homenagem, solicito especial atenção, ao mesmo tempo em que apresento minhas expressões de alta consideração ao Departamento de Preservação e Memória.

Atenciosamente,

**ENG. ALEXANDRE PERES**  
Vereador



## BIOGRAFIA de Samuel Ambiel

**Samuel Ambiel**, filho de Constantino Ambiel e Cândida Von Zuben, nasceu em Indaiatuba no dia 02 de dezembro de 1929, cidade onde viveu sua vida inteira até seu falecimento, ocorrido em Campinas no dia 16 de outubro de 1995. Era casado com Margarida Maria Bannwart Ambiel, com quem teve seis filhos: José Roberto Ambiel, Maria Silvia Ambiel, Carlos Alberto Ambiel, Maria José Ambiel, Luiz Fernando Ambiel e Renata Maria Ambiel.

Samuel estudou até o 4º ano do ensino fundamental na Escola São Nicolau de Flüe, na Colônia Helvetia (fundada por seus avós paternos), onde participou de todas as atividades culturais e desportivas. Na sua juventude gostava de jogar futebol e pescar. Na Paróquia Nossa Senhora de Lourdes de Helvetia (também construída pelos imigrantes suíços e seus avós), foi ativo desde menino nos serviços de auxílio ao então pároco, Dom Ildefonso Stehle, e integrante por vários anos do Conselho de Igreja, que era representada por diversas famílias da comunidade. Foi cantor no coral da igreja por várias décadas, inclusive, como solista, até o seu falecimento no ano de 1995.

**Samuel Ambiel** foi um homem simples, muito trabalhador, dedicado à sua esposa, filhos e aos serviços da comunidade onde nasceu e viveu por toda vida. Junto com sua esposa Margarida, se esforçou muito e incentivou os seus filhos a estudarem e aprenderem uma profissão. Samuel Ambiel foi fiel e viveu plenamente os valores herdados de seus antepassados: o amor a Deus, à família, ao trabalho, à terra de onde tirava seu sustento e preservação da natureza. Com sua família, construiu bons relacionamentos com os parentes, irmãos e, por ter um humor nato e contagiante, fazia facilmente bons amigos.

Sempre participou das atividades beneficentes da Comunidade, foi tesoureiro e vice-presidente da diretoria da Sociedade Escolar São Nicolau de Flüe e pertenceu a comissão da 1ª Festa da Tradição, tendo trabalhado em todas as posteriores até seu falecimento.



Com relação ao seu trabalho na lavoura e suas criações, registrava todos resultados para aprimoramentos nas safras seguintes, os quais compartilhava com os lavradores locais o melhor manejo das lavouras, tudo aprendido da forma empírica e usando a sua inteligência natural.

**Samuel Ambiel** deixou bons exemplos de assiduidade nos seus compromissos assumidos em família e na comunidade, não media esforços para conseguir o seu melhor e cobrava o mesmo dos filhos e seus companheiros. Tudo o que fez foi com dedicação espontânea, refletindo a educação que aprendeu com seus pais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

**Foto do homenageado enviada pela família**





# Câmara Municipal de Indaiatuba

## Estado de São Paulo

### Comprovante de Protocolo



Código de Autenticidade: MjQ0MDg=

**Número / Ano**

5696/2023

**Data / Horário**

19/12/2023 - 11:37

**Assunto**

Homenagem póstuma, através de atribuição a nome de via, logradouro ou próprio municipal,

**Interessado(a)**

Vereador - Alexandre Carlos Peres

PROT-CMI 697/2024  
14/02/2024 - 15:24  
PL 10/2024**Natureza do Processo**

Administrativo

**Tipo de Documento**

Ofício Enviado nº 1115/2023

**Número de Páginas**

12

**Recebido por:**

marcio.busch

**Chave de Acesso**

0e442106-0e0d-45d4

**Consulta de Protocolo:** <https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/protocolo>







PROT-CMI 697/2024  
14/02/2024 - 15:24  
14/02/2024

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO E MEMÓRIA**

## **ATO DELIBERATIVO Nº 002/2024**

**TÂNIA CASTANHO**, Secretária Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021, determinou a extinção a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, determinando que suas atividades serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta;

**CONSIDERANDO** que pelo art. 5º do Decreto nº 14.216, de 1º de abril de 2021, foram declarados extintos os cargos de membro do Conselho Administrativo e de Superintendente da Fundação, com a transferência das respectivas competências legais ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** a competência para indicar nomes de pessoas, fatos e acontecimentos, locais ou datas significativas na história do Município para a denominação ou alteração da denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais, nos termos do art. 2º, II, "c" da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício nº 226/2023 do **Sr. Alexandre Peres** Vereador à Câmara Municipal de Indaiatuba;

**RESOLVE**, estando atendidos os requisitos da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2002, fica **APROVADA** a indicação do nome de **Samuel Ambiel**, para a designação de vias, logradouros e próprios municipais.

Indaiatuba, 26 de janeiro de 2024.

**TÂNIA CASTANHO FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Cultura**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua das Primaveras, 210 - fone 19 3875 6144 - 3894 1867  
Indaiatuba - São Paulo - CEP 13345-020  
[cultura@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:cultura@indaiatuba.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Indaiatuba**  
Estado de São Paulo

  
PROT-CMI 697/2024  
14/02/2024 - 15:24  
PL 10/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

OFÍCIO ENVIADO Nº 1115/2023 - Vereador - Alexandre Carlos Peres - Homenagem póstuma, através de atribuição a nome de via, logradouro ou próprio municipal,

**TRAMITAÇÃO**

|                    |   |
|--------------------|---|
| Data do Despacho   | 09/02/2024  |
| Unidade de Origem  | Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação |
| Unidade de Destino | Protocolo   |
| Status             | Em Retorno  |

**TEXTO DO DESPACHO**

Encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício em questão.

Indaiatuba, 09 de fevereiro de 2024.

**Thiago Souza**  
Diretor de Departamento